



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0876 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:51:13

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "Dá nova redação ao CAPUT e ao inciso XII, do artigo 8º, suprimem-se seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII E X, e dá nova redação ao inciso XII, acrescenta inciso ao artigo 196 do regimento interno da câmara municipal de Linhares-ES, suprime inciso II do artigo 198 do mesmo dispositivo

Marcia Pereira Nobre
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA *Romulo Suelles dos Anjos*

Tramitação	Data
<i>Suplex Recusa</i>	<i>13, 10, 08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Votacao o/0</i>	<i>13, 10, 08</i>
<i>Queren</i>	<i>10, 10, 08</i>
<i>Queren 1º turno</i>	<i>10, 12, 08</i>
<i>Segundo turno de</i>	<i>1 1</i>
<i>Votacao - Todo o Projeto</i>	<i>01, 12, 08</i>
<i>Aprovado</i>	<i>01, 12, 08</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.004/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII DO ARTIGO 8º, SUPRIME-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI,, VII, VIII E X, E ACRESCENTA INCISO XII AO ARTIGO 196, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou esta Resolução de autoria da Presidência desta Casa e seus Pares, a saber:

Art. 1º - O *caput* e o Inciso XII do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

"Art. 8º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

XII – Realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;" ...

Art. 2º - Ficam suprimidos os Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Acrescenta Inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a saber:

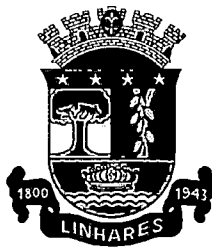
"Art. 196 - ...
XII – Eleições da Mesa."

Art. 4º - Fica suprimido o Inciso II do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente



CÓPIA
Confere com
Original

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII, DO ARTIGO 8º, SUPRIMEM-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII E X, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII, ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 196 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O caput e o inciso XII do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

XII - realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos III, IV, VI, VII, VIII, e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º - Acrescenta inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo:

Art. 196 -

XII – eleições da Câmara.

Art. 4º - Fica suprimido o inciso II do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:


IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do projeto de Decreto Legislativo de emenda ao Regimento Interno)

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALBOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

FRANCISCO L. DA COSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0876 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:51:13

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "Dá nova redação ao CAPUT e ao inciso XII, do artigo 8º, suprimem-se seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII E X, e dá nova redação ao inciso XII, acrescenta inciso ao artigo 196 do regimento interno da câmara municipal de Linhares-ES, suprime inciso II do artigo 198 do mesmo dispositivo

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

11/10/2008 Sueli de Amorim





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII, DO ARTIGO 8º, SUPRIMEM-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII E X, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII, ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 196 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O caput e o inciso XII do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

XII - realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

Art. 2º - Ficam suprimidos os incisos III, IV, VI, VII, VIII, e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º - Acrescenta inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo:

Art. 196 -

XII – eleições da Câmara.

Art. 4º - Fica suprimido o inciso II do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:


IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do projeto de Decreto Legislativo de emenda ao Regimento Interno)


ADERBAL P. P. PONTES


JADIR ALPOIM


FRANCISCO T. SILVA


ALAIR ANTONIO PESSOTTI


FRANCISCO L. DA COSTA


PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA


JOSE B. CORREIA


GELSON LUIZ SUAVE


JADIR RIGOTTI

AGUINALDO G. VITORAZZI

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0876 /2008

ABERTURA: 13/10/2008 - 16:51:13

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "Dá nova redação ao CAPUT e ao inciso XII, do artigo 8º, suprimem-se seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII E X, e dá nova redação ao inciso XII, acrescenta inciso ao artigo 196 do regimento interno da câmara municipal de Linhares-ES, suprime inciso II do artigo 198 do mesmo dispositivo

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Márcia Pereira Abreu

PROTOCOLISTA

1 Romulo Sultão dos Anjos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0876/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII, DO ARTIGO 8º, SUPRIMEM-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII E X, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII, ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 196 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao caput e ao inciso XII, do artigo 8º, suprimem-se seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII E X, e dá nova redação ao inciso XII, acrescenta inciso ao artigo 196 do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, suprime inciso II do artigo 198 do mesmo dispositivo legal, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

CE 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

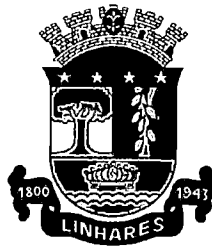
É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.


ELDO VAGNEIDE VICHI
Procurador


CARLOS ESTEVAN F. MALACARNE
Procurador

DANIELA DE CASTRO NEVES
Procuradora



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0876/2008.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII, DO ARTIGO 8º, SUPRIMEM-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI, VII, VIII E X, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XII, ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 196 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova dá nova redação ao caput e ao inciso XII, do artigo 8º, suprimem-se seus incisos III, IV, V, VI, VII, VIII E X, e dá nova redação ao inciso XII, acrescenta inciso ao artigo 196 do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, suprime inciso II do artigo 198 do mesmo dispositivo legal, dando inclusive outras providências.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, **permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas**"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme inciso IV do art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro